

Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - UNIFAP.

Após a apresentação dos documentos de Habilitação, tendo como objetivo a CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL – OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP, temos:

I - DAS CONSIDERAÇÕES DAS EMPRESAS LICITANTES

Apresentamos abaixo as considerações das empresas, conforme descrito na ATA de Abertura, relativos à **PARTE TÉCNICA**, sendo:

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA:

1 D M PEREIRA SERVIÇOS:

- 1.1 Solicita a inabilitação da empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA por não atender aos itens 7.7 ao 7.7.3;
- 1.2 Solicita diligência quanto a CAT da empresa E C CONSTRUÇÕES;
- 1.3 Também pede a inabilitação da empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA CNPJ 08.369.677/0001-03) por não atender ao item 7.7.1.1 (qualificação técnica certidão de pessoa jurídica apresenta cancelada) do Edital;



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2 NOVA ARQUITETURA & URBANISMO:

- 2.1 Solicita a inabilitação da empresa ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA por não atender ao subitem 7.7.1.1 do Edital (comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA e/ou CAU, em plena validade);
- 2.2 Solicita a inabilitação da empresa **I L da Silva LTDA** por não atender ao item 7.7.1.1 (alteração na junta comercial, porém não atualizou no CREA);
- 2.3 Solicita a inabilitação da empresa **AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES** (**E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA CNPJ 08.369.677/0001-03**) por não atender ao item 7.7.1.1 do Edital;

3 <u>C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)</u>:

- 3.1 Solicita também a inabilitação da empresa **I L DA SILVA LTDA** por não atender ao item 7.9 e subitens 7.7.1 e 7.7.3 do Edital;
- 3.2 Solicita diligência quanto aos documentos apresentados pela empresa F S Pinheiro para atendimento aos itens 7.7.1.2 e 7.7.3, pois o atestado de capacidade técnica (da empresa e do responsável técnico) apresentado não está em papel timbrado da empresa que emitiu e também não apresenta laudo técnico de profissional registrado que comprove a execução desses serviços que constam no atestado.

Página 2 de 27



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 3.3 Solicita diligência quanto aos documentos apresentados pela empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO para atendimento aos itens 7.7.1.2 e 7.7.3, pois a CAT 819957 expedido pela empresa EFA CONSTRUÇÕES LTDA, pois não apresentou contrato relacionado ao atestado. Também solicita diligência relativa à certidão apresentada sobre o atestado da CAT 840057, considerando que não apresenta laudo técnico;
- 3.4 Solicita inabilitação contra a empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA por não atender ao item 7.7.1.2 (não apresentou a capacidade técnica operacional de laje pré-fabricada) e também por não atender ao item 7.7.3 (capacitação técnica- profissional de laje pré-fabricada);

4 E C CONSTRUÇÕES:

- 4.1 Questiona a empresa **D M CONSTRUÇÕES PEREIRA SERVIÇOS** solicitando sua inabilitação por não atender aos itens 7.7.1.2 e 7.7.3 (referentes à capacidade operacional e profissional, não apresentando o quantitativo de piso em granilite, marmorite ou granitina e alvenaria de vedação em blocos cerâmicos) do Edital, no que se refere à pintura epóxi.
- 4.2 Questiona a empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA) solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.7.1.2 (não apresentou capacidade técnica-operacional completa para os serviços de Concreto FCK=25MPA, laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacústica, piso em granilite, marmorite ou



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

granitina e estaca broca de concreto). Também não atendeu ao item 7.7.3 com relação à capacidade técnica do profissional.

- 4.3 Questiona a empresa **ALFA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS** solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.7.1.1 e por não atender a capacidade técnica operacional e profissional do serviço de estaca broca de concreto, descumprindo os itens 7.7.1.2 e 7.7.3;
- 4.4 Questiona a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.7.4;
- 4.5 Questiona a empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO** solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.7.3.1, pois não apresentou contrato de vínculo com os profissionais responsáveis técnicos.

5 <u>AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO</u> JUNIOR LTDA):

- 5.1 Questiona a empresa **C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)** solicitando sua inabilitação por não atender aos itens 7.7.1.2 e 7.7.3;
- 5.2 Questiona a empresa **ALFA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS** solicitando sua inabilitação por ausência da certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU, não atendendo ao item 7.7.1.2 do Edital;



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 5.3 Solicita diligência quanto aos documentos apresentados pela empresa **F S Pinheiro**, com relação à CAT 851400;
- 5.4 Questiona a empresa MARQUES COSTA E SILVA NETO solicitando sua inabilitação por não cumprir com as exigências dos itens 7.7 e 7.7.3 (Qualificação Técnica) do Edital;

6 CONSTRUTORA NALDO BEZERRA:

- 6.1 Questiona a empresa STYLUS CONSTRUÇÃO solicitando sua inabilitação por não atender a qualificação técnica para os serviços de telhamento com telha metálica termoacústica, piso granilite, marmorite ou granitina e estaca broca de concreto;
- 6.2 Questiona a empresa **D M PEREIRA SERVIÇOS** solicitando sua inabilitação por não cumprir com as exigências dos itens 7.7.3 e 7.7.2.6 do Edital;
- 6.3 Questiona a empresa **E C CONSTRUÇÕES** solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.10 (CNPJ não estar de acordo com o acervo apresentado), também não atendeu a qualificação técnica para os serviços de laje pré-fabricada, piso granilite, marmorite ou granitina e alvenaria;
- 6.4 Questiona a empresa **C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)** solicitando sua inabilitação por não cumprir com as exigências dos itens 7.7.2.6 e 7.7.3;



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 6.5 Questiona a empresa **F S Pinheiro** solicitando sua inabilitação por descumprir o item 7.7.3.1, referente ao contrato do prossional;
- 6.6 Questiona a empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO por não atender a capacidade técnica operacional e profissional do serviço de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, descumprindo os itens 7.7.1.2 e 7.7.3 do Edital;
- 6.7 Solicita também a inabilitação da empresa I L DA SILVA LTDA por não atender aos itens 7.7.2.6 (capacidade técnica operacional) e 7.7.3 (capacidade técnica profissional) do Edital;
- 6.8 Questiona a empresa ALFA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS solicitando sua inabilitação por ausência da certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU (item 7.7.1.2) e por não atender aos itens 7.7.1.6 e 7.7.3 do Edital;
- 6.9 Questiona a empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA) solicitando sua inabilitação por não atender ao item 7.7.1.2 (ausência de certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA/CAU) e também por não atender aos itens 7.7.2.6 e 7.7.3do Edital.

7 MARQUES COSTA E SILVA NETO:



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 7.1 Questiona a empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO por não atender a capacidade técnica operacional e profissional, conforme item 7.7 do Edital;
- 7.2 Solicita também a inabilitação da empresa **I L DA SILVA LTDA** por não atender aos itens 7.7.2.6 (capacidade técnica operacional) e 7.7.3 (capacidade técnica profissional) do Edital;
- 7.3 Solicita diligência quanto aos documentos apresentados pela empresa F S Pinheiro, com relação à CAT 851400;
- 7.4 Questiona a empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO** solicitando sua inabilitação por não atender 7.7.4 (vistoria técnica);
- 7.5 Questiona a empresa **C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)** solicitando sua inabilitação por não atender 7.7.4 (vistoria técnica);

II - DA ANÁLISE REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 1. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>D M PEREIRA</u> <u>SERVIÇOS</u>:
- Contra a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA em análise dos atestados de capacidade técnico-operacionais apresentados pela empresa Marques Costa, esta Comissão constatou que a referida empresa não comprovou a execução de serviços no quantitativo mínimo exigido para a



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

qualificação técnica operacional, em desacordo ao item 7.7.1.2 do Edital da Concorrência Nº 1/2023. Quanto à capacidade técnica profissional, os atestados apresentados, o responsável técnico cumpriu as exigências do item 7.7.3 do Edital. Observamos também que a empresa não apresentou a Declaração de Vistoria ou de dispensa de vistoria, conforme exigido no item 7.7.4 e seus subitens. Destacamos que, em consulta ao sítio eletrônico do CREA/AP, para verificar a validade da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante, constatamos que a Certidão Nº 447333/2023 encontra-se cancelada, portanto o documento apresentado não é válido. Segue anexo documento de consulta no CREA/AP, feito na data de 23/08/2023, às 10h16min.

Resposta: A solicitação da empesa D M Pereira Serviços merece prosperar, sendo inabilitada a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA, conforme supramencionado.

- Contra a empresa E C CONSTRUÇÕES a empresa E. C Pacheco LTDA
 (E. C. Construções) apresentou sua desistência do Certame, através do Ofício
 Nº 003/2023 E. C. PAHCECO LTDA, nesse sentido, a diligência de sua documentação não será objeto de análise dessa Comissão de Licitação;
- Contra a empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA CNPJ 08.369.677/0001-03) Em análise da documentação da licitante, quanto à capacidade técnica operacional (da empresa), esta não cumpriu com todos os itens e quantitativos exigidos no Edital da Concorrência 1/2023 (subitem 7.7.1.2), sobretudo os itens laje pré-

Campus Universitário Marco Zero do Equador – Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira s/n – Km 02



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

fabricada, telhamento com telha metálica termoacústica, piso em granilite, marmorite ou granitina e estaca broca de concreto. Quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnicos apresentados pela empresa não conseguiram comprovar a execução dos serviços de Concreto Fck = 25 MPA e estaca broca de concreto nas quantidades mínimas previstas no subitem 7.7.3 do Edital da Concorrência 1/2023. Em consulta ao sítio eletrônico do CREA/AP, para verificar a validade da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante, constatamos que a Certidão Nº 447873/2023 encontra-se cancelada, portanto o documento apresentado não é válido. Segue anexo documento de consulta ao CREA/AP, feito na data de 23/08/2023, às 16h34min. Fazemos ainda a seguinte observação: As CAT'S 421183/2014 e 446560/2023 fazem referência à empresa cujo CNPJ é 07.503.589/0001-90, servindo somente para comprovação de acervo técnico profissional, pois não foi emitido em favor da empresa aqui licitante (CNPJ 08.369.677/0001-03).

Resposta: A solicitação da empesa D M Pereira Serviços merece prosperar, sendo inabilitada a empresa AZEVEDO CONSTRUÇÕES, conforme o relato supramencionado.

2. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>NOVA</u>

<u>ARQUITETURA & URBANISMO</u>

 Contra a empresa ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA - em apreciação da documentação da empresa, esta Comissão constatou que a licitante NÃO apresentou a Certidão de Registro da empresa junto ao CREA e/ou CAU, conforme exigido no item 7.7.1.1 do Edital da Concorrência



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

1/2023. Prosseguindo a análise, quanto à capacidade técnica operacional (da empresa), esta **não cumpriu com todos os itens e quantitativos exigidos no Edital da Concorrência 1/2023 (subitem 7.7.1.2)**, sobretudo os itens laje préfabricada, telhamento com telha metálica termoacústica e estaca broca de concreto. Quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnicos apresentados pela empresa **não conseguiram comprovar** a execução dos serviços de laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacústica e estaca broca de concreto nas quantidades mínimas previstas no subitem 7.7.3 do Edital da Concorrência 1/2023.

Resposta: A solicitação da empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO contra a empresa ALFA SERVIÇOS & EMPREENDIMENTOS LTDA merece prosperar, sendo inabilitada a empresa requerida, pois não apresentou a comprovação de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, em plena validade, conforme exigido no subitem 7.7.1.1 do Edital, bem como não cumpriu com a qualificação técnica operacional e profissional exigidos nos itens 7.7.1.2 e 7.7.3, respectivamente, conforme relato supramencionado.

Contra a empresa I L da Silva LTDA - em apreciação da documentação da empresa, esta Comissão constatou que a licitante apresentou a Certidão de Registro da empresa junto ao CREA e ao CAU, comprovando o seu registro. Quanto à qualificação técnica-operacional (empresa), a empresa não comprovou a execução dos serviços de laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacúsitca e estaca broca de concreto, nas quantidades mínimas exigidas no Edital, pois os atestados foram apresentados em cópia simples e não foram aceitos, pois



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

contrariam o item 7.9 do Edital. Quanto à qualificação técnica-profissional, os responsáveis técnicos da empresa não apresentaram Certidão de Acervo Técnico válida para comprovação dos serviços de laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacúsitca e estaca broca de concreto, nas quantidades mínimas exigidas no Edital. O Profissional Manoel Ubiratan Homobono Balieiro (Arquiteto e Urbanista) apresentou duas Certidões de Acervo Técnico (CAT) simples (CAT Nº 475219 e 471950), sem atestado vinculado às CAT's, que registrem os serviços executados, não atendendo ao item 7.7.3 do Edital. O profissional deveria ter emitido CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A, em atendimento a Resolução Nº 93/2014 – CAU), conforme é disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (vide imagem abaixo), para que os serviços constantes no atestado ficassem vinculados e válidos para comprovação de sua capacidade técnica.

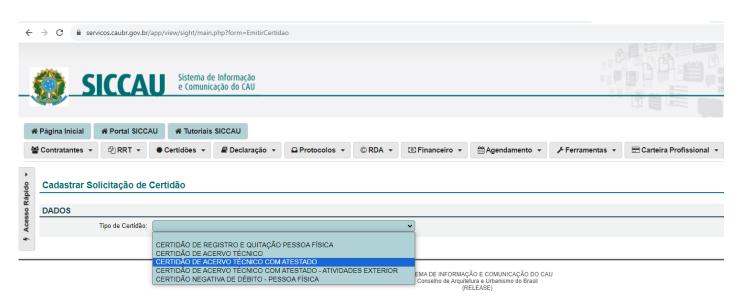


Imagem 01 - Recorte de tela de emissão de Certidão de Acervo Técnico no CAU.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Quanto à comprovação de vínculo entre a empresa e os responsáveis técnicos indicados, foram anexadas na documentação somente cópias simples dos contratos de prestação de serviço e de carteira de trabalho, portanto a documentação como apresentada não atende ao item 7.9 do Edital.

Resposta: Quanto à solicitação da empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO contra a empresa I L da Silva LTDA sobre a comprovação de registro junto ao CREA/CAU, a empresa requerida apresentou a comprovação de registro ou inscrição junto ao CREA e/ou CAU, conforme exigido no subitem 7.7.1.1 do Edital. Quanto à capacidade técnica operacional (da empresa), esta não cumpriu com todos os itens e quantitativos exigidos no Edital da Concorrência 1/2023 (subitem 7.7.1.2), sobretudo os itens laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacústica e estaca broca de concreto. Quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnicos apresentados pela empresa não conseguiram comprovar a execução dos serviços de laje pré-fabricada, telhamento com telha metálica termoacústica e estaca broca de concreto nas quantidades mínimas previstas no subitem 7.7.3 do Edital da Concorrência 1/2023.

• Contra a empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA – CNPJ 08.369.677/0001-03) – os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa D M Pereira Serviços que demonstraram que a empresa E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA não atendeu a todos os requisitos do Edital.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 3. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>C. DOS SANTOS</u>

 <u>CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)</u>
 - Contra a empresa **I L DA SILVA LTDA** os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa I L da Silva LTDA não atendeu a todos os requisitos do Edital.
 - Contra a empresa **F S PINHEIRO** a empresa F S PINHEIRO LTDA apresentou sua desistência do Certame, através do Ofício Nº 049/2023 (via email), nesse sentido, a diligência de sua documentação não será objeto de análise dessa Comissão de Licitação.
 - Contra a empresa **NOVA ARQUITETURA & URBANISMO** através de diligência, foram apresentadas cópias dos contratos relacionados à CAT 819957 e CAT 840057. Quanto ao questionamento referente à CAT 840057, fizemos consulta oficial ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP) e obtivemos como resposta (Ofício Nº 34/2023 CAU/AP cópia anexa) que não há necessidade de apresentar laudo técnico de outro profissional na CAT emitida pelo CAU. Diferente do que ocorre no CREA, o CAU não obriga a apresentação de laudo técnico para emissão da CAT-A, mas somente o atendimento das disposições dos artigos 15 e 16 da Resolução Nº 93/2014 CAU.
 - Contra a empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA** em análise da documentação da empresa ora requerida, sobre a capacidade técnica



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

operacional (da empresa), esta **não cumpriu com todos os itens e quantitativos exigidos no Edital da Concorrência 1/2023 (subitem 7.7.1.2)**, especificamente o item laje pré-fabricada. Quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnicos apresentados pela empresa **não conseguiram comprovar** a execução do serviço de laje pré-fabricada nas quantidades mínimas previstas no subitem 7.7.3 do Edital da Concorrência 1/2023.

Resposta: A solicitação da empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) contra a empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA merece prosperar, pois a empresa requerida não apresentou a qualificação técnica operacional e profissional do serviço de laje pré-fabricada em quantitativo que atendesse o mínimo exigido no Edital.

4. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>E C</u>

<u>CONSTRUÇÕES</u>

• Contra a empresa **D M PEREIRA SERVIÇOS** – em análise da documentação da empresa ora requerida, sobre a capacidade técnica operacional (da empresa), esta **não cumpriu com todos os itens e quantitativos exigidos no Edital da Concorrência 1/2023 (subitem 7.7.1.2)**, sobretudo os itens laje pré-fabricada, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e piso em granilite, marmorite ou granitina. Quanto à capacidade técnica profissional, os responsáveis técnicos apresentados pela empresa **não conseguiram comprovar** a execução dos serviços de laje pré-fabricada, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e piso em granilite, marmorite ou



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

granitina nas quantidades mínimas previstas no subitem 7.7.3 do Edital da Concorrência 1/2023.

Resposta: A solicitação da empresa E C CONSTRUÇÕES contra a empresa D M PEREIRA SERVIÇOS merece prosperar, pois a empresa requerida não apresentou a qualificação técnica operacional e profissional dos serviços de laje pré-fabricada, alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e piso em granilite, marmorite ou granitina em quantitativo que atendesse o mínimo exigido no Edital.

- Contra a empresa **AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES**(E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA CNPJ 08.369.677/0001-03) Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa D M Pereira Serviços que demonstraram que a empresa E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA não atendeu a todos os requisitos do Edital.
- Contra a empresa ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa
 Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa ALFA
 SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS não atendeu a todos os requisitos do
 Edital.
- Contra a empresa **C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES)** Quanto a solicitação para inabilitação por não atender ao item 7.7.4 (Atestado de Vistoria), encontra-se presente a Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica junto à documentação de habilitação da



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

empresa. Em prosseguimento da análise da documentação técnica, esta Comissão constatou que a empresa SEMEAR CONSTRUÇÕES não atendeu aos requisitos estabelecidos para qualificação técnica operacional (subitem 7.7.1.2), nos itens de Concreto FCK=25 MPA, Laje Pré-fabricada, Alvenaria de blocos cerâmicos e estaca broca de concreto. Para qualificação técnica profissional (subitem 7.7.3 do Edital), o responsável técnico não atendeu aos quantitativos mínimos dos serviços de Laje Pré-fabricada e Estaca broca de concreto.

Resposta: A solicitação da empresa E C CONSTRUÇÕES contra a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI SEMEAR CONSTRUÇÕES quanto ao item 7.7.4 não merece prosperar, pois a empresa requerida apresentou a declaração de dispensa de vistoria. Quanto à qualificação técnica operacional e profissional, conforme apresentado acima, a empresa e seu responsável técnico não apresentaram a comprovação de todos os serviços em quantidades mínimas exigidas no Edital.

• Contra a empresa **STYLUS CONSTRUÇÕES** - Quanto à solicitação para inabilitação por não atender ao item 7.7.3.1 do Edital, o responsável técnico é o proprietário da empresa Stylus Construções, conforme consta no Contrato Social da empresa. Em prosseguimento da análise da documentação técnica, constatamos que a empresa não demonstrou a Qualificação Técnica Operacional e Profissional para o serviço de estaca broca de concreto, em desacordo com os subitens 7.7.1.2 e 7.7.3, respectivamente, do Edital.

Página 16 de 27



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Resposta: A solicitação da empresa E C CONSTRUÇÕES contra a empresa STYLUS CONSTRUÇÕES quanto ao item 7.7.3.1 não merece prosperar, pois a empresa requerida apresentou cópia do contrato social que demonstra que o responsável técnico é também proprietário da empresa. Quanto à qualificação técnica operacional e profissional, conforme apresentado acima, a empresa e seu responsável técnico não apresentaram a comprovação de execução do serviço de estaca broca de concreto em quantidade mínima exigida no Edital.

- 5. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>AZEVEDO</u>

 <u>MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES (E V DE AZEVEDO JUNIOR</u>

 <u>LTDA)</u>
 - Contra a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) não atendeu a todos os requisitos do Edital.
 - Contra a empresa **ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS** Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS não atendeu a todos os requisitos do Edital.
 - Contra a empresa F S PINHEIRO conforme resposta dada à empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES),



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a empresa desistiu de participar do certame, pelo que deixou de ser objeto de análise a sua documentação.

• Contra a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA - Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa D M PEREIRA que demonstraram que a empresa MARQUES COSTA & SILVA NETO LTDA não atendeu a todos os requisitos do Edital para qualificação técnica.

6. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>CONSTRUTORA</u> NALDO BEZERRA

- Contra a empresa **STYLUS CONSTRUÇÕES** os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa STYLUS CONSTRUÇÕES e seu responsável técnico não atenderam a todos os requisitos do Edital para qualificação técnica.
- Contra a empresa **D M PEREIRA SERVIÇOS** os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa D M PEREIRA SERVIÇOS e seu responsável técnico não atenderam a todos os requisitos do Edital para qualificação técnica.
- Contra a empresa **E C CONSTRUÇÕES** conforme resposta dada à empresa D M PEREIRA SERVIÇOS, a E. C. Construções desistiu de



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

participar do certame, pelo que deixou de ser objeto de análise a sua documentação.

- Contra a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) não atendeu a todos os requisitos do Edital.
- Contra a empresa F S PINHEIRO conforme resposta dada à empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES), a empresa desistiu de participar do certame, pelo que deixou de ser objeto de análise a sua documentação.
- Contra a empresa **NOVA ARQUITETURA & URBANISMO** Quanto à alegação de descumprimento dos subitens 7.7.1.2 (qualificação técnico-operacional) e 7.7.3 (qualificação técnico-profissional), em análise da documentação, constatamos que a empresa e o seu responsável técnico cumpriram com os quantitativos mínimos dos serviços exigidos para a qualificação técnica, apresentando a CAT Nº 840057/2023 e CAT Nº 819957/2023.

Resposta: A solicitação da empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA contra a empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO quanto aos itens 7.7.1.2 e 7.7.3 não merece prosperar, pois a empresa requerida apresentou Certidões de Acervo Técnico que comprovam que tanto a empresa quanto o



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

seu responsável técnico executaram os serviços nas quantidades mínimas exigidas no Edital.

• Contra a empresa **I L DA SILVA LTDA** - os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa I L DA SILVA LTDA não

atendeu a todos os requisitos do Edital.

• Contra a empresa ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS -

Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa ALFA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS não atendeu a todos os requisitos do

Edital.

• Contra a empresa AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

(E V DE AZEVEDO JUNIOR) – Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa D M Pereira Serviços que demonstraram que a empresa E V DE AZEVEDO JUNIOR LTDA não atendeu a todos os

requisitos do Edital para qualificação técnica.

Quanto à solicitação da empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA para inabilitação das demais licitantes por não atenderem ao item 7.8 do Edital, a requerente confundiu-se na interpretação do texto do referido item, pois ele não é imperativo, mas uma faculdade da CPL caso paire alguma dúvida sobre os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 7. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>MARQUES</u>

 <u>COSTA E SILVA NETO</u>
 - Contra a empresa **NOVA ARQUITETURA & URBANISMO -** Os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA que demonstraram que a empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO atendeu a todos os requisitos do Edital para qualificação técnica.
 - Contra a empresa **I L DA SILVA LTDA** os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa Nova Arquitetura & Urbanismo que demonstraram que a empresa I L DA SILVA LTDA não atendeu a todos os requisitos do Edital.
 - Contra a empresa **F S PINHEIRO** conforme resposta dada à empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES), a empresa desistiu de participar do certame, pelo que deixou de ser objeto de análise e diligência a sua documentação.
 - Contra a empresa **STYLUS CONSTRUÇÕES** os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa STYLUS CONSTRUÇÕES e seu responsável técnico não atenderam a todos os requisitos do Edital para qualificação técnica.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA N° 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

• Contra a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) — os questionamentos já foram objeto de análise na resposta dada a empresa E. C. CONSTRUÇÕES que demonstraram que a empresa C. DOS SANTOS CARMO EIRELI (SEMEAR CONSTRUÇÕES) não atendeu a todos os requisitos do Edital.

III - DO RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Após análise da documentação técnica, as empresas D. M PEREIRA, CONSTRUTORA NALDO BEZERRA, I. L. DA SILVA LTDA, STYLUS CONSTRUÇÕES, ALFA SERVIÇOS E EMPREEENDIMENTOS LTDA, SEMEAR CONSTRUÇÕES — ME, MARQUES COSTA E SILVA NETO LTDA e AZEVEDO CONTRUÇÕES não atenderam os requisitos para qualificação técnica. As empresas F. S. PINHEIRO LTDA e E. C. CONSTRUÇÕES desistiram de participar do Certame. A empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO LTDA atendeu aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital da Concorrência Nº 1/2023 — UNIFAP.

IV - DA ANÁLISE REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. QUANTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA <u>D M PEREIRA</u> <u>SERVIÇOS</u>:



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

 Contra a empresa Marques Costa e Silva Neto Ltda alegando que faltou as declarações complementares e anexo.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa D M Pereira merece prosperar, pois a empresa Marques Costa e Silva Neto Ltda não apresentou a DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR, bem como não apresentou a Declaração de Vistoria ou de dispensa de vistoria - já destacado pela equipe técnica. Dessa forma, a empresa Marques Costa e Silva Neto Ltda, CNPJ Nº 15.407.625/0001-40, não atendeu todos os requisitos exigidos no edital.

2. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>NOVA</u>

<u>ARQUITETURA & URBANISMO:</u>

 Contra a empresa I L da Silva Ltda por ter apresentado as documentações do titular e do contrato social em cópia simples.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO merece prosperar, pois a empresa I L da Silva Ltda só apresentou cópia simples dos referidos documentos de habilitação. Por isso, a empresa I L DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 04.782.127/0001-60, não atendeu todos os requisitos exigidos no edital.

• Contra a empresa **SEMEAR CONSTRUÇÕES** – **ME** por não atender do item 7.1.1 ao 7.1.7 do edital.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa NOVA ARQUITETURA & URBANISMO merece prosperar, pois a empresa SEMEAR CONSTRUÇÕES – ME deixou de apresentar todas as declarações exigidas no edital, não atendendo todos os requisitos para habilitação.

3. QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA <u>SEMEAR</u>

<u>CONSTRUÇÕES – ME:</u>

• Contra a empresa **NOVA ARQUITETURA & URBANISMO** por não apresentar declaração referente ao item 7.1.6 (reserva de cargos para pessoas com deficiência)

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa SEMEAR CONSTRUÇÕES – ME não merece prosperar, pois o edital é bem claro no subitem 7.1.6, em que o licitante só precisa apresentar a declaração que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, caso opte pelo benefício previsto no art. 3°, § 2°, inciso V, da Lei n° 8.666/1993, o que não é o caso.

• Contra a empresa **STYLUS CONSTRUÇÃO** por não apresentar certidão de falência ou recuperação judicial, sendo somente uma certidão positiva do cartório.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa SEMEAR CONSTRUÇÕES – ME merece prosperar, pois de fato a empresa apresentou



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

apenas uma CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA a qual informa apenas registros dos processos referentes a ações cíveis em que a empresa é parte na justiça daquele Estado, tampouco apresentou a comprovação de que existe algum plano de recuperação em que foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, de acordo com o subitem 7.6.1.1.

• Contra a empresa **CONSTRUTORA NALDO BEZERRA** por não apresentar as declarações exigidas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.6 e 7.1.7.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa SEMEAR CONSTRUÇÕES – ME merece prosperar em parte, pois referente ao subitem 7.1.1 o licitante apresentou declaração de que é optante pelo simples nacional de acordo com os termos do art. 3º e seus parágrafos, bem como apresentou a declaração em que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos. Com relação ao subitem 7.1.6, o licitante só precisa apresentar a declaração que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, o que não é o caso. Porém, o licitante não apresentou declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, deixando de cumprir com todos os requisitos exigidos no edital.



Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA N° 1/2023 - CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 4. QUANTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA <u>E C</u>
 <u>CONSTRUÇÕES</u>:
 - Contra a empresa **MARQUES COSTA E SILVA NETO** por não apresentar o balanço patrimonial.

Resposta: Constatamos que o questionamento da empresa E C CONSTRUÇÕES merece prosperar, pois a empresa **MARQUES COSTA E SILVA NETO** apresentou o balanço patrimonial sem estar registrado, deixando de cumprir com todos os requisitos exigidos no edital.

- 5. QUANTO AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA <u>CONSTRUTORA</u>

 <u>NALDO BEZERRA:</u>
 - Contra todas as empresas, por não atenderem o que está previsto como exigência no subitem 7.8 do edital.

Resposta: Consta no subitem 7.8 a seguinte redação:

As licitantes, **quando solicitadas**, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.



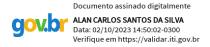
Referência: **PROCESSO:** 23125.027469/2022-35 - **Objeto**: CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - **CONSTRUÇÃO DO BLOCO MULTIDISCIPLINAR "C" NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO BINACIONAL - OIAPOQUE, NA CIDADE DE OIAPOQUE - AP**.

ASSUNTO: ANÁLISE 01 - DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

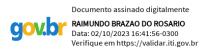
Nesse sentido é importante destacar que houveram empresas que não apresentaram os contratos dos respectivos atestados de capacidade técnica, porém está claro que essa exigência só se dá quando for solicitada pela comissão, o que não ocorreu em quaisquer outros subitens do edital publicado, logo o questionamento não merece prosperar porque nenhuma das licitantes presentes deixou de cumprir com o subitem 7.8.

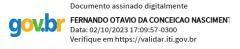
É nosso entendimento, salvo o melhor juízo.

Informamos que o prazo para a interposição dos recursos será de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia <u>03 de outubro de 2023</u>, e que deverão ser enviados via correio eletrônico para o e-mail cpl@unifap.br.









Macapá-AP, 02 de outubro de 2023.

Página 27 de 27